

ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
CNPJ 82.643.537/0001-34
NIRE 42300011304
BLUMENAU - SC

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
17 DE OUTUBRO DE 2013**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sede social situada na rua Eng.º Paul Werner, 925, Blumenau - SC, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Electro Aço Altona S.A. **Presenças:** Compareceram na assembleia acionistas representando 84,2528% (oitenta e quatro vírgula dois cinco dois oito por cento) do capital votante, conforme assinaturas no Livro de Presença N.º 3, folha 35. **Publicações:** convocados por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nos dias 26, 27 e 30 de setembro de 2013, nas páginas 47, 67 e 33, respectivamente, Jornal de Santa Catarina, nos dias 26, 27 e 30 de setembro de 2013, nas páginas 28, 20, 15, respectivamente, e no Valor Econômico nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2013, nas páginas E2, E3 e E2, respectivamente. Também foram disponibilizados pela Companhia no site da CVM e no e-mail ri@altona.com.br, a proposta da administração contendo informações necessárias para compreensão das matérias em pauta. **Presenças:** Diretor-Presidente e de Relações com Investidores – Cacídio Girardi, acionistas Eunildo Lázaro Rebelo; Duncan Roderick Mc Kay; Valmir Osni de Espíndola, Werner S.A. – Agricultura, Indústria e Comércio, representada por seu diretor-presidente Valmir Osni de Espíndola; e José Marinho Barbieri. Na forma estatutária, assumiu a presidência da Assembleia o Diretor-Presidente Cacídio Girardi, o qual convidou Simone Buechler de Gennaro para secretariar a Assembleia. Por decisão dos Acionistas presentes, foi autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76. **Ordem do Dia: 1.º)** Aprovar as alterações em disposições estatutárias e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. O Conselho de Administração decide convocar AGE (Assembleia Geral Extraordinária) para alteração do Estatuto Social da Companhia, cujos artigos abaixo citados serão alterados da forma seguinte: o art. 3 passa a vigorar com a seguinte redação: “A Companhia terá sua sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo criar, por ato da Diretoria, agências, escritórios, depósitos ou filiais, em qualquer localidade no território nacional e internacional, bem como mediante autorização do Conselho de Administração, participar acionaria ou societariamente de outras empresas.”; é acrescido ao art. 2 o item “C – fabricação e comercialização de autopeças”; o parágrafo 2 do art. 9 passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo 2 – O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, o qual substituirá o presidente em suas ausências, eleito pelos seus pares, e se reunirá com quórum mínimo de 2 (dois) membros, quando for convocado pelo seu Presidente ou por um dos membros da Diretoria, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio, o voto de desempate; ao parágrafo 4 do art. 9 é acrescido o item 13) Autorizar a participação da Companhia em outras sociedades; o art. 15 item “D” passa a vigorar com a seguinte redação: D) Tomar empréstimos pessoais da Companhia, sem prévia autorização da Assembleia Geral”. **Deliberações Tomadas: 1º)** Aprovadas por unanimidade as alterações propostas, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que segue na íntegra: Art.1.- Sob a

denominação de Electro Aço Altona S.A., fica constituída uma sociedade anônima, regendo-se por estes estatutos e pelas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis. Art.2- A sociedade tem por objeto: a) A fundição de aço e de ferro em geral, bem como a sua exploração industrial e comercial, sob quaisquer formas e aplicações; b) A fabricação e comércio de artefatos de ferro, aço e outros metais, notadamente máquinas em geral, ferramentas, utensílios, peças de reposição, e bem assim a exploração de industria e comercio congêneres, e a importação e exportação; c) fabricação e comercialização de autopeças. Art.3.- A companhia terá sua sede na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, podendo criar, por ato da diretoria, agencias, escritórios, depósitos ou filiais, em qualquer localidade no território nacional e internacional, bem como mediante autorização do conselho de administração, participar acionaria ou societariamente de outras empresas. Art.4.- O prazo de duração da sociedade e indeterminado. Art.5.- O capital social é de R\$ 8.594.000,00 (oito milhões e quinhentos e noventa e quatro mil reais) representado por 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil) ações nominativas, sem valor nominal, integralmente realizado e dividido em 975.000 (novecentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e 1.275.000 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1.- As ações serão escriturais mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da lei 6.404/76 e demais prescrições legais. Parágrafo 2.- As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pelo diretoria, sem emissão de certificados. Parágrafo 3.- As ações preferenciais não gozarão de direito de voto, respeitadas, no entanto, as disposições de lei. As ações preferenciais terão: a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior que o atribuído a cada ação ordinária; b) preferência, em caso de liquidação da sociedade, no reembolso do capital social; c) se a companhia deixar transcorrer três exercícios consecutivos sem a distribuição dos dividendos acima, as ações preferenciais adquirirão o direito de voto, direto esse que perderão quando forem distribuídos dividendos. Parágrafo 4.- A companhia poderá alterar a relação proporcional entre as ações ordinárias e ações preferenciais, existente no "caput" deste artigo, observados os dispositivos legais vigentes a respeito. Parágrafo 5.- O aumento de capital decorrente da correção da expressão monetária do seu valor, apenas será obrigatório quando o saldo da respectiva conta ultrapasse cinquenta por cento (50%) do capital social. Esta capitalização será efetuada mediante aumento do valor nominal das ações, ou emissão de novas ações bonificadas a critério da assembleia geral. Parágrafo 6.- O capital social poderá ser aumentado, nos termos do artigo 168 da lei 6.404/76 mediante deliberação do conselho de administração, até o limite máximo de 2.925.000 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil) ações podendo-se emitir ate 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) ações preferenciais da mesma classe das existentes, em uma ou mais parcelas independentemente de reforma estatutária. Art.6.- É facultada a instituição depositária das ações a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais. Parágrafo único - ação é indivisível perante a companhia. Art.7.- É considerado acionista todo aquele que possuir pelo menos (1) uma ação da companhia. Parágrafo único - Cada ação ordinária escritural dará direito a um voto nas deliberações de assembleias gerais. Art.8.- Aos acionistas são assegurados todos os direitos que a lei lhes oferece. Parágrafo 1 - É fixado o prazo máximo de sessenta (60) dias para o pagamento de dividendos aprovado em assembleia geral e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, prazo esse contado da publicação da respectiva ata, nos termos da legislação em vigor. Parágrafo 2.- É vedada qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações da companhia, a qualquer tempo. Art.9.-

A companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria, constituídos de residentes no país, cuja composição e atribuições são as que a legislação vigente e o presente estatuto determinarem. Parágrafo 1.- O conselho de administração compor-se-á por no mínimo três e no máximo cinco membros, a critério da assembleia geral a cada nova eleição, todos acionistas, eleitos ou reeleitos pela assembleia, que poderá destituí-los a qualquer tempo, com mandato de três anos que perdurará até a posse efetiva dos novos conselheiros eleitos. Parágrafo 2.- O conselho de administração terá um presidente e um vice-presidente, o qual substituirá o presidente em suas ausências, eleito pelos seus pares, e se reunirá com quórum mínimo de 2 (dois) membros, quando for convocado pelo seu presidente ou por um dos membros da diretoria, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do próprio, o voto de desempate. Parágrafo 3.- Em caso de vaga ou impedimento definitivo de um dos membros do conselho, os remanescentes elegerão o substituto, que exercera o seu cargo pelo tempo que faltar ao mandato do substituído. Parágrafo 4.- Compete ao conselho de administração: 1) fixar a orientação geral dos negócios da companhia, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos, para todas as áreas de atuação da companhia; 2) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da companhia; 3) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; 4) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; 5) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração da companhia; 6) escolher e destituir os auditores independentes; 7) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente, ou por exigência legal ou estatutária; 8) submeter a deliberação da assembleia geral, proposta de alteração deste estatuto; 9) autorizar a realização de gastos com serviços assistenciais, desportivos, recreativos e culturais, próprios ou de terceiros, destinados indistintamente a todos os empregados da companhia ou da comunidade; 10) autorizar a diretoria a adquirir ações da companhia, para amortização, resgate, permanência em tesouraria ou posterior alienação; 11) competirá ao conselho de administração fixar o preço de emissão de ações oriundas de aumentos de capital, e parte do preço poderá ser destinado a formação de reserva de capital, observadas as prescrições legais; 12) emissões de ações preferenciais de classe existente poderão ser feitas sem guardar proporção com as ações ordinárias desde que o total das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas; 13) autorizar a participação da companhia em outras sociedades. Parágrafo 5.- 1/3 (um terço) dos membros do conselho de administração, poderá exercer também cargos de diretor. Parágrafo 6.- Os conselheiros e diretores serão investidos nas suas funções com a assinatura do "termo de posse" nos livros de atas de reuniões respectivos. Parágrafo 7.- A diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato coincidente com o do conselho de administração que os elege, um dos quais é o diretor presidente e os demais diretores, cujas atribuições específicas serão definidas pelo conselho de administração em reunião conjunta com a diretoria. Parágrafo 8.- Os diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências e impedimentos temporários, observando-se o disposto nos artigos 10 e 11 deste capítulo. Parágrafo 9.- Os diretores deverão empregar, no exercício de suas funções, tanto no interesse da companhia, como no do público, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Art.10.- compete ao diretor presidente: a) representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) praticar, investido de plenos poderes que a lei permite, os atos necessários ao funcionamento regular da companhia; c) exercer a

direção superior da companhia e estabelecer as diretrizes para as atividades da companhia em todos os setores; d) presidir as assembleias gerais e determinar sobre a composição da mesa que dirigira os seus trabalhos desde que delegado pelo presidente do conselho de administração; e) convocar e presidir as reuniões da diretoria; f) substituir os outros diretores, nas suas ausências ou impedimentos temporários. Art.11.- Compete aos diretores: a) administrar todos os setores da companhia, observando as determinações legais, estatutárias e das assembleias gerais; b) fazer cumprir as diretrizes estabelecidas para as atividades da companhia, coordenando as atividades executivas; c) substituir o diretor presidente em suas ausências ou impedimentos temporários, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho de administração. Art.12.- Para a administração delegada em cada um dos setores da companhia, serão constituídos procuradores que, exercerão suas funções e terão responsabilidades determinadas no instrumento de mandato outorgados em conjunto pelos diretores, com prazo de vigência coincidente com o mandato da diretoria. Art.13.- Em caso de vaga ou impedimento definitivo de um diretor, o conselho de administração elegera o substituto que exercera o seu mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído. Art.14.- Todos os documentos, cheques, endossos de cheques, notas promissórias ou letra de cambio, correspondências, aceite de duplicatas, nomeação de empregados, procuradores ou representantes, contratos, escrituras publicas ou particulares, compra, venda e oneração de bens móveis ou imóveis, letras de câmbio e seu aceite, emissão de notas promissórias, bem assim as procurações, serão conforme o caso, assinados emitidos, endossados e aceitos por dois diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído, ou, ainda, por procurador ou procuradores especialmente designados por dois diretores para cada finalidade, devendo os poderes estarem devidamente delimitados, inclusive no tempo de vigência da diretoria, no respectivo instrumento de mandato. Parágrafo 1.- Os contratos de empréstimos industriais, garantidos por penhor industrial ou mercantil, ou por alienação fiduciária serão assinados por dois diretores, na forma descrita neste artigo, os quais convencionarão o limite do empréstimo, condições de prazo, juros e demais encargos, amortizações e as garantias exigidas para tal fim, podendo assumir em nome da companhia todas as obrigações, e ainda individualmente, a de fieis depositários. Parágrafo 2.- É permitido a diretoria prestar fianças em nome da companhia, em processos fiscais ou parafiscais, sem quaisquer restrições. Parágrafo 3.- Para a emissão de duplicatas, nas propostas e endossos de títulos em operações de credito, desconto, cobrança ou caução efetuadas com bancos ou outras instituições financeiras, bastará a assinatura de um diretor. Art.15.- Os diretores são responsáveis, solidariamente, pelos prejuízos que causarem a companhia, quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei ou dos estatutos, sendo-lhes vedado: a) prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos a companhia, salvo o previsto no parágrafo 2. Do artigo 14; b) utilizar-se do nome da companhia em transações alheias ou estranhas ao objetivo social; c) praticar ato de liberalidade a custa da companhia; d) tomar empréstimos pessoais da companhia, sem prévia autorização da assembleia geral; e) intervir em qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem outros diretores, cumprindo cientificá-los de seu impedimento. Art.16.- A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário a suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, serão transcritas no livro "atas de reuniões da diretoria", cabendo ao diretor presidente o voto qualidade, no caso de empate. Art.17.- O conselho fiscal poderá estar composto de, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e respectivos suplentes, em igual numero, acionistas ou não, residentes no país, e funcionara de modo permanente com mandato de três anos que perdurará ate a posse dos novos conselheiros eleitos. Parágrafo único - as condições de eleição,

funcionamento, instalação, atribuições e remuneração do conselho fiscal serão as que a legislação vigente determinar. Art.18.- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o termino do exercício social, e , extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art.19.- Compete ao conselho de administração convocar a assembleia geral. Parágrafo único - a assembleia poderá também ser convocada pelo conselho fiscal, se em funcionamento, ou por acionistas, nos casos previstos em lei. Art.20.- A convocação da assembleia geral far-se-á por anuncio pela imprensa, como manda a lei, dele devendo constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, hora e local da reunião. Art.21.- As deliberações na assembleia geral, ressalvadas as disposições previstas em lei, serão sempre tomadas por maioria absolutas de votos, não se computando os votos em branco. Art.22.- Guardar-se-á, quanto a instalação da assembleia, ordem dos trabalhos e quorum para as deliberações, o que na lei estiver estabelecido a respeito do assunto. Art.23.- O exercício social iniciar-se-á no dia 1. De janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Art.24.- no fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com a apuração dos resultados. Parágrafo único: “a critério da administração, a companhia poderá levantar balanço em qualquer época do ano, podendo antecipar pagamento de dividendos e estabelecer reservas, “ad referendum” da assembleia geral ordinária”. Art.25.- Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Parágrafo 1 - Do lucro que remanescer será atribuída uma participação aos administradores de 10% (dez por cento) calculado na forma prevista nos artigos 152 e 190 da lei 6.404/76, a qual somente farão jus se pago o dividendo obrigatório de que trata a letra "b", do parágrafo segundo. Parágrafo 2 - Do lucro líquido do exercício logo após deduzida a participação de que trata o parágrafo anterior serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, ate que esta atinja a 20 % (vinte por cento) do capital social; b) no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) para a distribuição dos dividendos obrigatórios entre os acionistas, na proporção das ações de cada um, respeitando-se o disposto no parágrafo 3 do artigo 5; c) o saldo terá a destinação que a assembleia geral determinar. Art.26.- a dissolução e liquidação da sociedade terão lugar por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais. Parágrafo único - compete à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação da companhia, eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que devera funcionar no período da liquidação. **Publicação:** A Assembleia autorizou que a publicação da ata, ou de extrato, se fizesse com a omissão das assinaturas dos acionistas. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes: Eunildo Lázaro Rebelo; Valmir Osni de Espíndola; Duncan Roderick Mc Kay; Werner S.A. – Agricultura, Indústria e Comércio, representada por seu Diretor-Presidente Valmir Osni de Espindola; José Marinho Barbieri; o Diretor- Presidente Cacídio Girardi; e a Secretária Simone Buechler de Gennaro. É cópia fiel extraída do Livro das Atas das Assembleias Gerais n.º 5 fls. 31 a 36. Blumenau (SC), 17 de outubro de 2013. Arquivada na JUCESC sob nº 20132727730, no dia 18/10/2013 – Blasco Borges Barcellos, Secretario Geral.